



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 41/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Contratação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de cartões eletrônicos alimentação, com chip e senha individualizada, para os Centros Educacionais Infantis do Poder Judiciário do Estado de Goiás, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa _____.

À vista dos autos nº **202509000666307**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, em Goiânia/GO, CEP 74.130-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, servidor público, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e a empresa _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada por _____, residente e domiciliado em _____, firmam o presente contrato, oriundo da licitação realizada conforme **Edital nº 41/2025**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, sob a sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o gerenciamento, a implementação, a



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

administração e o fornecimento de cartões eletrônicos na modalidade alimentação, com chip de segurança e senha individualizada, destinados ao atendimento das crianças matriculadas no Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos e no Centro Educacional Infantil da Comarca de Goiânia, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital nº 41/2025 e seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital nº 41/2025, ao Termo de Referência, à proposta de preços da **CONTRATADA** e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, as regras e os modelos de gestão e fiscalização do objeto obedecerão integralmente às disposições e requisitos contidos no Termo de Referência (TR), que é parte integrante deste contrato.

§ 1º As especificações e os requisitos necessários do objeto, bem como os critérios de aceitabilidade, entrega e prazos, são aqueles dispostos nos itens 3 e 7 do Termo de Referência, anexo do Edital nº 41/2025.

§ 2º A execução do objeto desta contratação, abrangendo o gerenciamento, a implementação, a administração e o fornecimento dos cartões eletrônicos alimentação, com chip de segurança e senha individualizada, bem como as recargas, funcionalidades do sistema on-line e manutenção da rede credenciada, seguirá as condições técnicas e operacionais estabelecidas no item 9 do Termo de Referência.

§ 3º A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas em conformidade com o procedimento estabelecido no item 13 do Termo de Referência e serão acompanhadas pelos servidores designados no item 19 do mesmo Termo de Referência, a saber:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

FUNÇÃO	INTEGRANTE	CARGO	LOTAÇÃO
Gestora	Maria Madalena Morato Andrade	Diretora	Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos – CEI
Fiscal Técnico	Hérica Letícia Castro Freitas	Analista Judiciário	Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos – CEI
Fiscal Administrativo	Lorena Fleury De Alencastro Veiga Tormin	Assessor Administrativo	Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos – CEI
Fiscal Administrativo	Lana Juvenal Taveira	Auxiliar Judiciário	Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos – CEI

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento seguirá as condições estabelecidas no item 15 do Termo de Referência:

I – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura e emissão do termo de recebimento definitivo/termo de ateste da nota fiscal pelo **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**;

II – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

III – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

IV – A apresentação da nota fiscal será realizada quinzenalmente, não se admitindo o recebimento em prazo inferior;

V – Caso a **CONTRATADA** emita nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o **CONTRATANTE**, por e-mail ou por meio de sistema específico, seguindo as orientações do gestor e/ou fiscal contratual;

VI – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto contratado;

VII – A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL);

VIII – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

IX – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

X – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

XI – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

XII – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar as condições de habilitação exigidas no certame;

XIII – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

XIV – Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XV – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

XVI – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

XVII – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

XVIII – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CONTRATANTE;

XIX – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XX – No caso de fornecimento de serviço, tendo em vista que o **CONTRATANTE** não possui autorização para retenção das contribuições referidas na Lei nº 10.833/2003, a **CONTRATADA** deverá observar a Instrução Normativa Conjunta nº 1/2024, emitida pela Diretoria-Geral e Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, que dispõe sobre a apresentação do comprovante de pagamento do ISSQN incidente sobre os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** às pessoas jurídicas de direito privado;

XXI – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

XXII – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

- EM** = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6
----------	---------------------------	--



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do respectivo mapa estimativo.

Parágrafo único. Após o fim do prazo estabelecido no *caput* e mediante requerimento da **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência contratual, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício, à conta da dotação compactada nº _____, programa de trabalho nº _____, natureza de despesa nº _____, conforme nota de empenho nº ____, emitida em _____, no valor de “R\$ _____ (_____)”, e nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será a única responsável pela entrega do objeto contratado, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos bens, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º No cumprimento do objeto contratual, constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas na legislação pertinente e no Termo de Referência, anexo do Edital nº 41/2025:

I – Ser a única responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução contratual, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

II – Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

III – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo De Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **a)** marca; **b)** fabricante; **c)** modelo; **d)** procedência; **e)** prazo de garantia ou validade;

IV – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

V – Manter, durante a vigência contratual, no mínimo, o número de estabelecimentos credenciados exigidos no Termo de Referência;

VI – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega dos cartões, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII – Desbloquear cartões eletrônicos e inserir recargas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

VIII – Credenciar novos fornecedores, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

IX – Responder as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE**, via e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

X – Disponibilizar um *Call Center* com atendimento 24 (vinte e quatro) horas para prestar informações e sanar eventuais dúvidas;

XI – Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independentemente da vigência contratual, excluindo desde já toda e qualquer obrigação do **CONTRATANTE** em relação a essa responsabilidade;

XII – Apresentar relatórios, trimestralmente, de quitação perante os fornecedores credenciados que prestaram serviços ao **CONTRATANTE**;

XIII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

XV – Afirmar, no ato da celebração do contrato, ter ciência dos termos da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Resolução nº 157/2021, alterada pela Resolução nº 262/2024, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia;

XVI – Observar rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a proteção adequada dos dados pessoais dos titulares envolvidos;

XVII – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

§ 1º As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito, admitindo-se, para esse fim, o uso de notificações ou mensagens eletrônicas encaminhadas pelo gestor ou fiscal do contrato.

§ 2º A gestão e fiscalização contratual serão exercidas pelo gestor e fiscal do contrato, formalmente designados no termo de referência, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital nº 41/2025;

II – Verificar as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação da aquisição;

III – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

IV – Pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço prestado, no



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

V – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que sejam solicitados pelo representante da **CONTRATADA**, a fim de resolver quaisquer dúvidas relacionadas à execução contratual;

VI – Requerer à **CONTRATADA** a emissão de novo cartão, no caso de roubo, extravio ou danos ao cartão;

VII – Solicitar a substituição de estabelecimentos credenciados, quando considerados incompatíveis.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação das sanções administrativas seguirá o procedimento previsto no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua.

§ 1º Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º A sanção de advertência será aplicada em razão da inexecução parcial de obrigação contratual, principal ou acessória, quando, a critério do **CONTRATANTE**, for de pequena relevância e não se justificar a aplicação de sanção mais grave.

I – Considera-se de pequena relevância o descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem na execução do contrato, bem como não causem prejuízos ao **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

II – A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa.

§ 3º Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – Descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**;

II – Descontado do valor da garantia prestada;

III – Recolhido por meio de guia;

IV – Cobrado judicialmente.

§ 4º Após a aplicação da penalidade e inexistindo pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, o gestor do contrato notificará a seguradora ou a fiadora a respeito dos valores a serem descontados/resgatados da caução ou reforço de caução em dinheiro, de títulos da dívida pública, do seguro-garantia ou da fiança bancária, nos termos da legislação pertinente.

§ 5º Inexistindo valores disponíveis ou sendo insuficientes os recursos indicados na forma do § 4º, a **CONTRATADA** será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por meio de guia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

§ 6º Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos nos §§ 4º e 5º, a empresa será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Estadual — CADIN e a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás será oficiada para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

§ 7º O **CONTRATANTE** poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular processo de responsabilização, no qual será assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 8º Em caso de reincidência, nos termos do Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua, será instaurado processo de responsabilização, com aplicação cumulativa da penalidade anteriormente registrada e não aplicada, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

§ 9º A multa de mora será aplicada à **CONTRATADA** nos casos de atraso



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

injustificado na execução das obrigações contratuais, conforme previsto no artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes percentuais máximos:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, até o 30º (trigésimo) dia;

II – 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

§ 10. O valor final apurado para a sanção de multa de mora observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

§ 11. Caso a **CONTRATADA** entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa de mora a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, cumulada com a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

§ 12. Considera-se atraso injustificado a não comprovação das razões alegadas para sustentar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 13. Aplicam-se as disposições dos §§ 9º a 15 aos atrasos na prestação de garantia na vigência do contrato.

§ 14. A aplicação de multa de mora não impede que o **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua, e conforme os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 15. A multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma estabelecida neste contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado ou contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – De até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

II – De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

III – De até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

- a) Apresentar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminua o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

§ 16. Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, os percentuais de que trata o § 15 e seus incisos para cálculo da multa incidirão sobre o valor estimado da contratação.

§ 17. O pagamento do valor fixado a título de multa compensatória será exigido independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do artigo 416 do Código Civil.

§ 18. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

§ 19. A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 20. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à **CONTRATADA** que incorrer em qualquer das condutas previstas nos incisos II, III,



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

VI e VII do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis e observados os seguintes parâmetros:

I – De 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave prejuízo ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – De 1 (um) a 3 (três) anos, nos casos de inexecução total do contrato;

III – De 3 (três) a 18 (dezoito) meses, nos casos de retardamento injustificado da execução contratual ou da entrega do objeto licitado.

§ 21. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I – Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

§ 22. Quando as infrações previstas nos incisos I a VI do § 20 forem caracterizadas como gravíssimas, assim consideradas aquelas de natureza dolosa e de difícil reversão dos prejuízos causados ao interesse público que justifiquem a aplicação de sanção mais grave do que o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás, aplicar-se-á a sanção prevista no § 21.

§ 23. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

§ 24. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, e seguirá os trâmites descritos no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua.

§ 25. As sanções de impedimento e de inidoneidade para licitar ou contratar admitem a reabilitação da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

I – No procedimento relativo ao pedido de reabilitação, deverão ser



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

observadas as seguintes formalidades:

- a) Autuação do requerimento devidamente instruído com documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos na lei;
- b) Análise jurídica prévia, nos termos do inciso V, do artigo 163, da Lei 14.133/2021;
- c) Encaminhamento dos autos ao Diretor-Geral para decisão.

§ 26. A sanção aplicada por infração prevista nos incisos VIII e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

§ 27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

I – Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

II – Nas hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 28. Para os fins deste contrato, considera-se:

I – Comportar-se de modo inidôneo: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

II – Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§ 29. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

IV – Os danos causados ao CONTRATANTE;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 30. São consideradas circunstâncias agravantes:

I – A prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ofício ou profissão;

II – O conluio entre contratantes para a prática da infração;

III – A apresentação de documento falso no curso do processo de responsabilização;

IV – A reincidência.

§ 31. Constata-se a reincidência quando o acusado comete nova infração depois de sancionado definitivamente por infração anterior.

§ 32. Para efeito de reincidência:

I – Considera-se a decisão proferida no âmbito do CONTRATANTE;

II – Não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

§ 33. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I – A primariedade;

II – Evitar ou minorar as consequências da infração antes da decisão sancionadora;

III – Reparar o dano antes do julgamento;

§ 34. A apuração de responsabilidade relacionada às penalidades de multa, advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pelo gestor do contrato que avaliará fatos e circunstâncias e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 35. Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa, e



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

impedimento de licitar ou contratar caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme artigo 166 da Lei nº 14.133/2021.

§ 36. Da decisão que aplica a penalidade de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme artigo 167 da Lei nº 14.133/2021.

§ 37. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

§ 38. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **CONTRATANTE**.

§ 39. Proferida decisão definitiva ou transcorrido o prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração sem manifestação da **CONTRATADA**, serão adotados os procedimentos previstos no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua, bem como será registrada a penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, bem como em outros canais de registro de penalidades.

§ 40. Os prazos de execução do objeto contratual por parte da **CONTRATADA** serão contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, salvo disposição contratual ou legal em sentido contrário.

I – A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da ordem de fornecimento ou de serviço, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

II – O prazo será considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento ocorrer aos sábados, domingos ou feriados, quando não houver expediente administrativo no **CONTRATANTE** ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§ 41. A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

cumprimento da obrigação.

§ 42. Nos casos de descumprimento de obrigações trabalhistas, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I – unilateral, determinada por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

§ 1º No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§ 2º Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§ 3º A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos direitos do **CONTRATANTE**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

§ 4º O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 5º O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

I – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

II – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo mediante autorização do **CONTRATANTE**, conforme disposto no item 14.3 do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores;

I – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

II – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

III – A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

A **CONTRATADA** afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157/2021, alterada pela Resolução nº 262/2024, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao artigo 170, inciso VI da CF/1988 e ao artigo 5º da Lei 14.133/2021, bem como a Resolução nº 400/2021, do Conselho Nacional de Justiça e o Decreto Judiciário nº 1.870/2022, que instituiu o Plano de Logística Sustentável no âmbito do **CONTRATANTE**.

§1º Os bens utilizados na prestação do serviço devem ser constituídos, sempre que possível, por material reciclado, atóxico, biodegradável e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

§ 2º Além disso, deverão ser observadas as Normas Brasileiras-NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei Estadual nº 18.672/2014 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública estadual, e dá outras providências), da Resolução nº 410/2021, do Conselho Nacional de Justiça (Dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário) e Resolução nº 268/2024 (Institui o Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás).

§ 1º A **CONTRATADA**, bem como seus sócios, administradores, empregados, representantes e prepostos, se comprometem a atuar em estrita conformidade com os princípios da ética, moralidade, legalidade e probidade, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à administração pública.

§ 2º O descumprimento das disposições desta cláusula, assim como a prática de quaisquer atos ilícitos previstos nas citadas leis, ou em outras normas anticorrupção, implicará nas sanções administrativas e contratuais cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 e na legislação pertinente.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

O **CONTRATANTE** promoverá a Política de Integridade junto à **CONTRATADA**, por meio de cartilha(s) e/ou vídeo(s) institucional(is).

Parágrafo único. O gestor do contrato será responsável pela disseminação da Política de Integridade, junto à **CONTRATADA**, por meio dos artefatos indicados no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação de seus dispositivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Leandro da Silva

CONTRATANTE

Nome do(a) Representante da Empresa

CONTRATADA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 116000991991 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202509000666307 (Evento nº 28)

Larissa Loreнна da Silva Moura

ASSESSOR ADMINISTRATIVO III

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 30/10/2025 às 15:32

MARINO SELVINO CIMINO

ASSESSOR JURÍDICO III

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 30/10/2025 às 15:38

